

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 640/2014.

Publicação: DOU de 21 de março de 2014.

Ementa: Cria, em caráter temporário, as Funções Comissionadas de Grandes Eventos – FCGE e extingue Funções Comissionadas Técnicas – FCT.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 640, de 21 de março de 2014, cria, em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo, com funções de confiança denominadas Funções Comissionadas de Grandes Eventos (FCGE), nos quantitativos e valores especificados no Anexo I da norma. As FCGE são de três níveis: FCGE-1, FCGE-2 e FCGE-3. A criação dessas funções será feita por meio de transformação de Funções Comissionadas Técnicas (FCTs) previstas no art. 58 da MPV nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. A MPV nº 640, de 2014, extingue ainda, em caráter definitivo, 564 dessas FCTs.

As novas FCGEs destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça (Sesge/MJ) e são privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer ente federado, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, em exercício na Sesge/MJ.

O ocupante de FCGE fará jus à remuneração do cargo ou do posto, acrescida do valor da função para a qual foi designado, sendo o ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor público ou o soldo do militar designado para exercer a FCGE de responsabilidade do órgão ou entidade de origem, competindo ao Ministério da Justiça somente o pagamento da FCGE, a qual não se incorpora à remuneração do servidor público ou do militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão. Segundo a MPV, no ato de designação para o exercício da FCGE, constará o caráter transitório e o local exato de trabalho do servidor no âmbito da Sesge/MJ.

A FCGE exercida por militar das Forças Armadas será considerada função de natureza militar. Já as FCGEs ocupadas por civis se equiparam, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) de níveis correspondentes, nos termos do Anexo II da Medida.

O servidor ou militar designado para o exercício de FCGE-3 (apenas essa) terá direito à percepção de auxílio-moradia, nos termos dos arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Por fim, a MPV estabelece que as FCGE serão extintas em 31 de julho de 2017 e seus ocupantes, automaticamente dispensados.

Nos termos da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00052/2014 MJ MP, que acompanha a MPV nº 640, de 2014, atualmente, a Sesge/MJ conta com apenas treze servidores em cargos comissionados de direção e assessoramento superiores e nove servidores do Plano Geral de Cargos do Poder



Executivo – PGPE, número substancialmente inferior à demanda de mão de obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, o que tem forçado a Secretaria a lançar mão do apoio de colaboradores eventuais, medida que vem trazendo inúmeras dificuldades e precariza a atuação daquele órgão.

Ainda segundo a EMI, para o desenvolvimento de suas atividades, a Sesge/MJ precisa contar com colaboradores capazes de exercerem atividades de chefia, supervisão e assessoramento, fixados e lotados provisoriamente naquele órgão, com exercício no Distrito Federal ou em qualquer dos Estados em que estejam sendo realizados os grandes eventos. Nesse sentido, o documento afirma ser imprescindível que a Secretaria conte com a colaboração de militares e servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de vários entes da Federação.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Luciano Henrique da Silva Oliveira

Consultor Legislativo